



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 01 - 2005.

ALTERA O PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUANHÃES - LEI MUNICIPAL N.º 2.058/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais,
Sala das Sessões, aos 14/04/05

Juiz
O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata das alterações do Plano de Cargos do Magistério Público Municipal de Guanhães - Lei Municipal n.º 2.058/2003.

Art. 2º. O inciso I, do art. 15 da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar com as seguintes disposições:

"I – para o cargo de Professor I:

Nível 1 – formação em nível superior em curso de Licenciatura Curta ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente,

Art. 3º. O inciso II, do art. 15 da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar com as seguintes disposições:

"II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 – formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena, Normal Superior ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente,

Art. 4º. O Anexo II - QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVOS, constante da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar com as seguintes disposições constantes na Presente Lei.

Art. 5º. O Anexo VII - ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES, constante da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar com as alteração, especificamente para os casos dispostos na Presente Lei, permanecendo o restante dos casos inalterados.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, MG, 14 de abril de 2005.

Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 14/04/05

PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões _____

Durval
PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara
A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões _____

Durval
PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

Aprovado em 3º 00º discussão
Sala das sessões 06/06/05

Durval
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 07/06/05

Durval
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Após analizarmos o Projeto de Lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhéas aos _____ de _____ de _____
PRESIDENTE Fábio L. Góes
MEMBRO EFETIVO Flávio Velloz
MEMBRO EFETIVO Lautio Alves de Lima

PARECER DA COMISSÃO DE

Após analizarmos o Projeto de Lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhéas aos _____ de _____ de _____
PRESIDENTE Fábio L. Góes
MEMBRO EFETIVO Demetrio de Moura Peda
MEMBRO EFETIVO Miltor S. Bellotto



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍV EL	SIGLA	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
EDUCAÇÃO E CULTURA – MAGISTÉRIO	Professor I	NE	PI – NE	140	25	NÍVEL MÉDIO
	Professor I	I	PI-I	5	25	Superior –Licenciatura Curta
	Professor I	II	PI-II	2	25	Pós Graduação
	Professor II	I	PII-I	85	25	Superior –Licenciatura Plena Específica ou Normal Superior
	Professor II	II	PII-II	20	25	Pós Graduação
	Pedagogo	I	PD-I	3	40	Superior –Graduação Plena
	Pedagogo	II	PD-II	3	40	Pós Graduação
TOTAL				258		
TOTAL GERAL				258		





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

CARGO ANTERIOR	NOME DO SERVIDOR	REMUN.	CARGO ATUAL	NÍVEL ATUAL
Professor PII-I	Joana D'Arc Pimenta	470,00	PI-I	360,00
Professor PII-I	Juraci Flor de Lima	470,00	PI-I	360,00
Professor PII-I	Juraci Flor de Lima	470,00	PI-I	360,00
Professor PII-I	Mirany Pereira Caldeira	470,00	PI-I	360,00
Professor PII-I	Nildéia Maria Luiz (aposentada)	470,00	PI-NE	330,00
Professor P1	Andrea Matias	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Daniele da Silva Aguiar	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Elizane de Jesus Moura	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Elvira M ^a da Rocha Pinho	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Evania Rosa da Silva Drumond	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Frida de Aguiar Sette	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Lucinéia Gonçalves da Silva	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	M ^a da Conceição de S. Barbosa	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Maria Aparecida da Silva	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Maria Aparecida da Silva Pereira	330,00	PII -II	520,00
Professor P1	Marlene Aparecida de Almeida	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Marluce Aparecida Germano	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Regina Aparecida de Jesus	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Roberta Carneiro Andrade Castro	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Rosilea M ^a Guimarães Bessa	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Salvelina de Miranda G. Nunes	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Suely de Lourdes Silva	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Vânia Pereira Coelho de Oliveira	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Vanusa Maria Alves	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Wilma M ^a Abdala S. Magalhães	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Andrea Matias	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Daniele da Silva Aguiar	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Elizane de Jesus Moura	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Elvira M ^a da Rocha Pinho	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Evania Rosa da Silva Drumond	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Frida de Aguiar Sette	330,00	PII -I	470,00
Professor P1	Lucinéia Gonçalves da Silva	330,00	PII -I	470,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata das alterações do Plano de Cargos do Magistério Público Municipal de Guanhães - Lei Municipal n.º 2.058/2003.

Foi detectada a necessidade de se alterar três situações constantes da referida Lei Municipal, sendo:

1. O contexto dos dispositivos do art. 15 no tocante à melhor elucidação das classificações existentes. A classificação original era imperfeita e abria margem para interpretações errôneas e em duplicidade de situações. Tal situação levou a algumas irregularidades quando do reenquadramento de 04 (quatro) servidoras, que não possuíam Licenciatura Plena, mas somente Curta e por causa da referida dualidade, foram ilegalmente e irregularmente reenquadradas.

As servidoras descritas acima são:

1. Joana D'Arc Pimenta;
2. Juraci Flor de Lima;
3. Mirany Pereira Caldeira Nunes;
4. Terezinha Martins Mendantha;

2. a alteração do Anexo II - QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVOS, constante da Lei Municipal n.º 2.058/2003, no mesmo sentido acima. Foi ainda modificado o número de vagas constantes do referido quadro ocasionadas pelo constante reenquadramento de professores P1 que vêm cursando Escolas Superiores e obtendo Graduações cada vez maiores. O próprio Estatuto do Magistério obriga a contínua evolução e graduação dos Professores, conforme segue:

"Lei 2.058/2003..."

"Art. 50. É dever do docente e dos demais profissionais do magistério, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural." (grifamos)

Uma vez que o servidor consegue a referida graduação, sua progressão é automática, ou seja, passa o mesmo a pertencer a um nível superior, conforme a classificação da referida Lei, assim que apresenta seu diploma junto ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, a saber:

"Lei 2.058/2003..."

"Art. 15..."

"§1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício em que o interessado apresentar junto ao órgão competente o comprovante da nova habilitação." (grifamos).



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorre que vários servidores concluíram os cursos superiores do Magistério, apresentaram seus diplomas, tiveram sua progressão vertical deferida, porém, ainda não puderam ser reenquadrados, diante da ausência de vagas no Plano.

O aumento do número de vagas nos cargos de PII-I e PII-II é no sentido de possibilitar o reenquadramento dos mesmos.

Ocorre ainda que não se pôde reduzir o número de vagas dos outros cargos, pois alguns dos servidores ainda estão cursando suas faculdades e somente irão obter seus diplomas em meados de Julho do corrente ano.

3. E por fim, a terceira situação a ser corrigida com a presente Lei é exatamente a confirmação das correções acima descritas, vez que está sendo proposta a alteração do **Anexo VII - ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES**, constante da Lei Municipal n.º 2.058/2003, onde constarão os nomes dos servidores já reenquadrados e as correções daqueles que foram indevidamente inseridos no quadro original.

São estas as propostas apresentadas no tocante à presente Lei.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Edis, desde já agradecemos e despedimos.

Guanhães, 14 de abril de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dr. Osvaldo Castro Pinto".
Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL